



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 273/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3134/09, DE 02 DE JUNHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 273/2025, de autoria dos Vereadores Subscritores, propõe alterações na Lei Municipal nº 3.134/2009, que disciplina a verba indenizatória/parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

As mudanças previstas tratam do percentual da verba parlamentar, da definição de atividades passíveis de ressarcimento, da forma de prestação de contas e das hipóteses de suspensão ou perda do direito ao recebimento. O texto também atualiza a legislação municipal em consonância com decisões judiciais e normas já adotadas em outras casas legislativas do Estado.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto tem fundamento no art. 29, VI, da Constituição Federal, que assegura a fixação de subsídios e verbas de natureza indenizatória no âmbito dos Legislativos municipais, bem como no princípio da autonomia do Poder Legislativo. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já reconheceu, em Resolução de Consulta nº 29/2011, a possibilidade de instituição de verba indenizatória mediante lei específica, desde que respeitados os critérios de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

Segundo a exposição de motivos, a alteração da Lei nº 3.134/2009 é necessária para adequar a norma municipal a decisões judiciais e à prática de outras Câmaras do Estado, assegurando melhores condições para o exercício das funções parlamentares. O projeto amplia o rol de despesas indenizáveis, tais como transporte, hospedagem, consultorias técnicas, manutenção de veículos utilizados em serviço, telefonia, internet e divulgação de atividades parlamentares.

Impacto Financeiro:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto não cria aumento de despesa além da já prevista para a verba indenizatória, mantendo o limite fixado em até 60% do subsídio mensal de cada parlamentar, respeitado o teto anual correspondente a 12 vezes esse percentual. Portanto, não há impacto adicional no orçamento municipal, mas apenas readequação das regras de uso, controle e prestação de contas.

O projeto tramita em regime de urgência especial, tendo em vista sua fundamentação em decisão judicial e a necessidade de garantir efetividade imediata às funções legislativas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 273/2025 apresenta-se juridicamente viável, respeita a autonomia do Poder Legislativo municipal e não gera novos gastos além dos já previstos no orçamento, configurando-se como mera readequação normativa.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 273/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação financeira e relevância institucional.

Esta Comissão propõe, ainda, a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º O artigo segundo do projeto de lei, de 29 de agosto de 2025, devidamente renumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – A verba parlamentar, de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao pagamento de despesas relacionadas às atividades exclusivas dos parlamentares, paga no valor de 60% do subsídio mensal dos parlamentares, sendo vedado expressamente ultrapassar o limite de 12 vezes a porcentagem mensal por ano, exceto nas hipóteses elencadas no parágrafo segundo do presente artigo.

Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Entende-se por atividade parlamentar todas as funções legislativas, fiscalizatórias, representativas, participativas e desenvolvimento de ações que os vereadores exercem como parte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O artigo 4º passa a ser renumerado como terceiro, com a seguinte redação:

Art. 3º – O pagamento do adiantamento será efetuado diretamente na conta do parlamentar, até o terceiro dia útil de cada mês, de acordo com o valor estipulado no artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 4º – A Comissão de Legislação e Redação Final, nos termos da legislação, deverá efetuar a revisão textual e renumerar os artigos.

Justificativa: As presentes emendas tem por objetivo esclarecer a natureza jurídica da verba parlamentar, qualificando-a expressamente como indenizatória, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Ademais, a renumeração dos dispositivos atende aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE- PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR